



Câmara Municipal de
Brumado
O TRABALHO É A NOSSA MARCA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO-BA
Praça Abias Azevedo, 145, Bairro Monsenhor Fagundes
CEP: 46.100-000 Brumado • Bahia
Telefone: 77 3453-8601
www.cmbrumado.ba.gov.br

LEI 1.936 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

Ementa: Altera o inciso XX, do artigo 15, bem como os incisos IV e V do artigo 44, assim como o artigo 46, todos da Lei Orgânica, para, em qualquer hipótese, assegurado sempre o contraditório e ampla defesa, prevalecer o número mínimo de votos favoráveis necessários para cassação de vereador(a) como sendo a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos vereadores que compõem o Poder Legislativo do Município de Brumado e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais previstas no art. 36, inciso IV e art. 60, §8º, da Lei Orgânica do Município de Brumado, bem como do art. 66, §7º, da Constituição Federal do Brasil, aplicado por analogia ao presente caso, **PROMULGA** a seguinte Lei, resultante do Projeto de Lei n.º 003/2022, aprovado à unanimidade pelos membros deste Legislativo e sancionado tacitamente:

Art. 1º- O inciso XX do artigo 15, da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 15. Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

Inciso XX- decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por voto secreto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica.

Leia-se:

Art. 15. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XX- decidir sobre a perda de mandato de Vereador(a), por voto secreto e **maioria qualificada de 2/3 (dois terços)**, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;

(...)

Art. 2º- Os Incisos IV e V do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal de Brumado passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 44. Perderá o mandato o Vereador:

(...)

www.cmbrumado.ba.gov.br



Câmara Municipal de
Brumado
O TRABALHO É A NOSSA MARCA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO-BA
Praça Abias Azevedo, 145, Bairro Monsenhor Fagundes
CEP: 46.100-000 Brumado - Bahia
Telefone: 77 3453-8601
www.cmbrumado.ba.gov.br

Inciso IV- exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

Inciso V- Julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo;

Leia-se:

Art. 44. Perderá o mandato o Vereador(a):

(...)

Inciso IV- que perder ou tiver suspensos os direitos políticos, **após o trânsito em julgado da decisão**;

Inciso V- quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal, **após o trânsito em julgado da respectiva decisão**;

(...)

Art.3º- O artigo 46 e parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal de Brumado passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 46.

Parágrafo Único-

Leia-se:

Art. 46. Nos casos dos incisos I, II, III, VI, VII e VIII do art. 44, a perda do mandato será decidida em votação secreta, **sendo necessário para a sua consecução o voto favorável da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara Municipal de Brumado**, após provocação da Mesa Diretora ou de partido político com representação na Casa Legislativa, assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Único – Nos casos dos incisos IV e V, do art. 44, a perda do mandato será declarada pela Mesa Diretora da Câmara, assegurada a ampla defesa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


VERIMAR DIAS DA SILVA MEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Brumado

www.cmbrumado.ba.gov.br